



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

LEI Nº 194 DE 12 DE DEZEMBRO 2024.

Fixa o subsídio dos vereadores do município de Cedral para o Quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cedral, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º - Não terá a redução proporcional do Subsídio à ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

§2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

§3º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º O Subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§2º - Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos Subsídios dos vereadores na legislatura de 2025/2028, caso ultrapassar o percentual da somatória das receitas tributária e das transferências corrente, do § 5º Art. 153, 158 e 159 da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

Art. 4º Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão revisados anualmente nas mesmas datas e baseado no índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

Art. 5º - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

Art. 6º - A participação dos Vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso será gratuita, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cedral-MA, 12 de dezembro de 2024.

Maurício Reis Louseiro Silva

Presidente da Câmara